

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 206/2024				
Reunião	: Ord	linária	N.º 645	
	: Ext	raordinária	N.º	
Decisão Plenária	: PL	PL/DF-206/2024		
Referência	: Pro	Processo n.º 107269/2017		
Interessado	: Pol	Pollianna Jesus de Paiva Mendes Godoi		

EMENTA: arquiva Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao artigo 6º alínea "c" da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 107269/2017, de interesse de Pollianna Jesus de Paiva Mendes Godoi, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de profissional que empresta seu nome a pessoa física ou jurídica sem a real participação na execução de atividade desenvolvida - Acobertamento- infração ao artigo 06°, alínea "c" da Lei n.º 5.194/66, cometida pelo interessado acima identificado, cometida pelo(a) próprio(a) interessado(a), no endereço Rua Daniel Matos Quadra 158 Lote 17, , Setor Tradicional (Planaltina), CEP:73330-058 - Brasília/DF, pelo Acobertamento profissional, profissional que empresta seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas. Conforme contrato assinado em 22/07/2016 e ART 0720160048605; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do art. 9° inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que o Acobertamento sujeitará o autuado à multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e demais cominações legais; considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária - PL/DF n.º 206/2024

considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu o arquivamento do processo; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pela anulação do Auto de Infração - AIN nº 1186ASS2017DC e consequentemente cancelamento da multa, por infração ao Art. 6°, alínea "c" da Lei nº 5.194, de 1966, acobertamento profissional, tendo em vista que os fatos apresentados prejudicam a análise. Portanto, CANCELA-SE e ARQUIVE-SE. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DENIS CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO MARTINS, DIOLIVIA ALVES SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira Presidente

CRS - Mat. n.º 381

